



AUTORIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

Por meio desta, autorizo o 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 015/2024 vinculada ao Pregão Eletrônico SRP 004/2024 cujo objeto é o fornecimento de Gás de Cozinha, com efeitos para todos os Fundos e o Instituto de Previdência. Celebra-se a Prefeitura Municipal de Castanhal com a empresa Rainha do Gás, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro que passará o preço do gás de cozinha de R\$ 124,35 (cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 128,35 (cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

Castanhal/PA, 09 de setembro de 2024.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DE REEQUILÍBRIO

Assunto: Apostilamento à Ata de Registro de Preço nº 015/2024, oriunda do Pregão eletrônico 004/2024 para repactuação de valor, com o intuito de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da relação,

Solicitante: RAINHA DO GÁS

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha.

A Ata de Registro de Preços será apostilada em razão da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado no item gás de cozinha tendo em vista a alteração do preço de aquisição no mercado.

Assim, apresento a seguir as razões que levam a entender viável e justificado o apostilamento da ARP.

- a) A requerente fez juntada de matérias em sites oficiais que demonstram o acréscimo nos preços do mercado, assim como a comprovação por meio de notas fiscais que os preços de aquisição aumentaram e juntou o informativo oficial de acréscimo da distribuidora;
- b) Verifica-se que na requisição a empresa baixou sua margem de lucro para cumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços; além disso, realizou-se uma pesquisa de mercado para aferição dos preços, e constatou-se que o solicitado está em consonância com os valores da praça;
- c) Sob o ponto de vista legal, há existência de cláusula na Ata de Registro de Preços que subsidia a alteração de preços, Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de reajuste por meio de apostilamento, tudo isto em observância a Lei, que trata acerca da alteração das bases inicialmente pactuadas para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam apostilamento da ARP.

É nossa justificativa.

Castanhal, 09 de setembro de 2024.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal